À 6ª/SL, em 02 de fevereiro de 2015.

Em resposta à impugnação ao Edital Nº 001/2015, apresentada pela empresa CLARO S/A, CNPJ 40.432.544/0001-47, em referência ao GRUPO 1, **instruímos**:

Considerando que temos no mercado diversas empresas que reúnem as condições técnicas para prestar o conjunto de serviços, o agrupamento dos Itens não frustra o caráter competitivo da licitação e, ao mesmo tempo, atende às necessidades da CODEVASF.

Diante do exposto, encaminhamos a presente instrução propondo **indeferir** o pedido de impugnação apresentado.

Paulo Sérgio Nascimento Matos
Pregoeiro